



DECRETO Nº 1.221, DE 13 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a reorganização do calendário escolar 2020, em razão da interrupção das aulas em virtude das ações de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), disciplina a oferta de Educação em atividades não presenciais – EducaEMCASA e dá outras providências.

O Prefeito de Albertina/Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal da República, em seus artigos 30, I, 84, IV e 196, a Lei Federal nº. 13.979/2020, Lei Federal nº.12.608/2012, Decreto Legislativo nº. 06/2020, Lei Estadual 23.636/2020 e dos Decretos nº. 113/2020 Decreto nº. 47.891/2020 todos do Governo do Estado de Minas Gerais e

CONSIDERANDO:

- O contido no art. 23 da lei 9394/96, que prevê que a organização dos calendários escolares é prerrogativa de cada rede de educação, devendo o calendário se adequar à realidade e conjuntura locais;
- O Decreto Nº. 113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;
- Que a LDB (Leis de Diretrizes e Bases da Educação), permite através de nota do Conselho Nacional de Educação a antecipação do recesso escolar, e que o artigo 32 §, 4º desta lei afirma que o ensino a distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;
- A deliberação do comitê extraordinário COVID-19 Nº.18, 22 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades educacionais;
- O Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente dita, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo essa caracterizar-se por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;



Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, Centro - CEP 37.596-000
TELEFAX (35) 3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

- A Portaria MEC 343/2020, que “Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19”, em seu art. 1º estabelece: “Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017”.
- A nota de esclarecimento e orientação nº 01/2020, CEE/MG, que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem, com isso, reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º do art. 23 da LDB;
- As medidas concretas estabelecidas nota de esclarecimento e orientação nº 01/2020, CEE/MG para a reorganização do calendário escolar de cada rede de ensino ou de cada escola, entendendo que situações diferenciadas irão ocorrer, cabem às respectivas Secretarias de Educação, no caso das redes públicas, que as instituições de ensino devem informar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas às Superintendências Regionais de Ensino – SRE ou às respectivas Secretarias Municipais de Educação, quando for o caso, para registro e providências, em até 30 (trinta) dias após o retorno às aulas;
- Os princípios da equidade e oferta democrática do ensino, previstos na Base Nacional Comum Curricular;
- A realidade local do município de Albertina/MG, no que se refere ao acesso à Internet, condições estruturais e familiares.
- Decretos Nº 1.204, de 17 de março de 2020 e Nº 1.206, de 20 de março de 2020.

DECRETA

Art. 1.º - Os dias letivos de suspensão de aulas correspondentes ao período compreendido entre os dias 18/03 a 30/04 serão considerados antecipação do recesso/férias.



Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, Centro - CEP 37.596-000
TELEFAX (35) 3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

Art.2.º - Institui o programa de oferta emergencial de atividades não presenciais – EducaEMCASA, conforme as seguintes disposições.

I - O programa de oferta emergencial de atividades não presenciais – EducaEMCASA terá início a partir do dia 04/05/2020, estendendo-se pelo período de até 60 dias (referente aos meses de maio e junho), podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade, conforme nota de esclarecimento e orientação N° 01/2020 CEE/MG.

II – O programa de oferta emergencial de atividades não presenciais – EducaEMCASA – terá como ferramentas de oferta as plataformas digitais gratuitas, aliadas a outras formas de oferta, de modo a atender a todos os alunos da Rede Pública Municipal de Albertina/MG.

III- O professor deverá fazer a correção das atividades.

Parágrafo único - Os professores, os profissionais de apoio pedagógico, professor de educação especial, psicopedagoga, serviço de supervisão escolar e os motoristas em regime de “home office” e; ou em regime de escala, respeitados os princípios de isolamento social previsto no decreto Municipal N° 1.204 de 17 de março de 2020 e N.º 1.206 de 20 de março de 2020, cumprirão normalmente as suas respectivas cargas horárias e atuarão para possibilitar a efetivação do programa EducaEMCASA:

a- Serão usados como recursos tecnológicos as plataformas digitais gratuitas Whatsapp, e-mails.

b- Os alunos que não tiverem acesso a essas plataformas serão atendidos em formas alternativas; conforme art. 9º deste decreto.

IV – Postarão os vídeos gravados e disponibilizarão nos grupos de Whatsapp, para acesso dos pais aqueles que assim desejarem.

Art. 3.º As atribuições dos professores regentes são:

I – Preparar as atividades diárias, de acordo com o Plano de Aula, o Currículo Referência e a Base Nacional Comum Curricular.

Parágrafo único: As atividades elaboradas (Plano de aula diário) deverão conter o dia letivo a que se referem, a descrição dos objetivos que se pretende alcançar, o detalhamento do processo de execução de cada atividade (em vídeo ou por escrito) e o código alfanumérico da BNCC a que se relacionam.

II – Atender às demandas dos pais por e-mail, telefone ou whatsapp a ser informado nos grupos do mesmo;



III- Corrigir as atividades realizadas pelos alunos.

IV – Estar disponível em todo o período de trabalho normal, atendendo imediatamente aos chamados pelas plataformas, feitos por pais/responsáveis, alunos, serviço de supervisão e de administração escolar.

V- Enviar para o e-mail do supervisor escolar as atividades que serão realizadas pelos alunos e o plano de aula semanal, que deverá ser enviado pelo Professor I mensalmente e Professor II quinzenalmente.

Art.4.º As atribuições do serviço de supervisão escolar:

I – Verificar nos registros da Secretaria Escolar os contatos de todos os alunos, verificar os que possuem Whatsapp e criar o seguinte grupo: Grupo Turma – Com todos os professores, supervisores, alunos, pais e responsáveis.

Grupo Gestão: com todos os professores, os supervisores, o diretor escolar e secretário escolar.

II- Ligar/e ou enviar mensagem para todos os alunos/pais/responsáveis informando sobre a criação do grupo de Whatsapp, descrevendo o processo relativo ao programa EducaEMCASA. Para os pais que informarem não possuir Internet, ou quaisquer outros impedimentos para acesso às plataformas informadas, descrever o processo de atendimento, conforme art. 9º deste decreto.

III – Conferir, avaliar e validar todas as atividades do plano de aula disponibilizadas pelos professores aos alunos;

IV – Coordenar reuniões de avaliação com os professores de acordo com a necessidade momentânea, por webconferência, utilizando o whatsapp.

Art. 5.º As atribuições dos secretários escolares / supervisores são:

I – Acompanhar o grupo de Whatsapp “gestão”, verificando a disponibilidade dos professores e supervisores durante o tempo de serviço, com o objetivo de validar ou não o cumprimento da carga horária diária;

II – Imprimir, dos e-mails enviados pelo professor, as atividades para os alunos cujos pais/responsáveis declararem não ter acesso às plataformas, montar os kits de atividades para entrega, conforme art. 9º deste decreto.

Art. 6.º As atribuições dos motoristas de transporte escolar são:

I – Entregar os kits de materiais para os alunos de zona rural cujos pais declararem não possuir acesso às plataformas digitais, conforme descrito no art. 9º deste decreto.

Art. 7.º - São atribuições dos Diretores Escolares:



I – Validar o cumprimento das cargas horárias através do plano de trabalho individual e autorizar ao departamento de pessoal o pagamento;

II– Realizar reuniões por webconferência, periódicas, com todos os profissionais envolvidos no processo, utilizando a plataforma whatsapp.

III - Coordenar e fiscalizar todo o processo relativo ao programa EducaEMCASA.

Art 8.º - A operacionalização do processo compreenderá a seguinte rotina:

I – Criação da estrutura nas plataformas digitais, realizar a comunicação dos processos e das atribuições, conforme descrito nos artigos de 1.º a 9.º deste decreto;

II – Os professores disponibilizarão as atividades semanalmente através de e-mails para o supervisor escolar validar;

III – Os supervisores validarão as atividades e liberarão para acesso aos secretários escolares para impressão dos mesmos.

IV – Os professores poderão gravar vídeo-aulas (opcional) explicando cada atividade e enviarão no grupo de Whatsapp “turma” para acesso aos pais/responsáveis/alunos.

V – Os professores farão uma descrição por escrito de todos os vídeos no plano de aula.

VI – Os professores estarão disponíveis durante toda a sua carga horária normal, para atender aos pais/alunos/responsáveis, assim como os supervisores, pelos grupos de Whatsapp “turma” e “gestão”.

Art. 9.º - Para alunos cujos pais/responsáveis declararem não possuir condições de acessar as atividades do programa EducaEMCASA pelas plataformas digitais, o processo compreenderá as regras a seguir:

I – Os supervisores/e ou professores/e ou diretores repassarão aos secretários escolares a relação de alunos cujos pais/responsáveis informaram não ter acesso às atividades por meio das plataformas digitais;

II – Os secretários escolares farão a impressão das atividades, organizarão em kits quinzenais e disponibilizarão para entrega aos alunos de zona rural;

III – Os motoristas do transporte escolar entregarão os kits de atividades escolares.

Art. 10 - Todas as normas e cuidados para enfretamento à crise do contágio por Coronavírus, previstas nos decretos municipais N.º1.206 de 20 de março de 2020, tais como restrição do contato social, desinfecção de materiais e itens, devem ser respeitadas durante todo o processo.



Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, Centro - CEP 37.596-000
TELEFAX (35) 3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo ser enviado uma cópia para ciência do Conselho Municipal de Educação e da Superintendência Regional de Ensino Pouso Alegre/MG

ALBERTINA, 13 de maio de 2020.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal